

 **Poder Judiciário**
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA

e-SAJ Portal de Serviços

> Bem-vindo > Peticionamento Eletrônico > Peticionamento E [Acessar nova versão do e-SAJ](#)

Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau

▼ MENU

Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau**! Atenção**

- Prezado FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR, todos documentos foram assinados e protocolados com sucesso. O processo foi protocolado com o número **WARC.20.00168279-2** em **09/06/2020 11:01:36**.
- Não foi possível enviar o e-mail de confirmação. Se necessário, você pode consultar o serviço "Caixa Postal" para conferência.

Orientações

- Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

Peticionante

Nome : FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR

Protocolo

Foro : Aracati
Processo : 0014003-46.2019.8.06.0035
Protocolo : WARC.20.00168279-2
Tipo da petição : Contestação
Assunto principal : Seguro
Data/Hora : 09/06/2020 11:01:36

Partes

Solicitante : Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

Documentos Protocolados Exibindo todos documentos >>[Exibir 3 primeiros](#)

Alguns dos documentos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.

Petição* : 2725267_CONTESTACAO_01 - 1-11.pdf
Documentação : 2725267_CONTESTACAO_Anexo_02 - 1-15.pdf
Documentação : 2725267_CONTESTACAO_Anexo_02 - 16-34.pdf
Documentação : 2725267_CONTESTACAO_Anexo_02 - 35-37.pdf
Documentação : 3SUBSTABELECIMENTO - 1-2.pdf
Documentação : ATOS_CONSTITUTIVOS_LIDER - 1-2.pdf
Documentação : ATOS_CONSTITUTIVOS_LIDER - 3-4.pdf
Documentação : ATOS_CONSTITUTIVOS_LIDER - 5.pdf
Documentação : PROCURAÇÃO_ATOS_SUBS_2016 LIDER1-ilovepdf-compressed - 1-2.pdf
Documentação : PROCURAÇÃO_ATOS_SUBS_2016 LIDER1-ilovepdf-compressed - 3-4.pdf
Documentação : PROCURAÇÃO_ATOS_SUBS_2016 LIDER1-ilovepdf-compressed - 5-6.pdf

Downloads

Anexar documentos : Realizar download dos documentos da petição
Recibo : Realizar download do recibo

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça do Ceará



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3^ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACATI/CE

Processo: 00140034620198060035

INCIDENTE DE PRESCRIÇÃO:

Data Limite do Ajuizamento: 11/03/2019
 Data do Ajuizamento: 06/11/2019

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA GECILDA DO AMARAL**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTSE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **27/11/2015**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **12/01/2016**.

Portanto, em que pese o requerimento da indenização na via administrativa, houve a **NEGATIVA** da Seguradora responsável pela regulação, haja vista, a ausência de sequelas.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DA NECESSIDADE DA PROCURAÇÃO SER OUTORGADA POR INSTRUMENTO PÚBLICO

É cediço que nas procurações em que o outorgante é analfabeto não comporta a outorga via instrumento particular³, mas tão somente por instrumento público, conforme interpretação a contrario sensu do art. 654 do Código Material Civil.

Ocorre que, *in casu*, na procuração juntada aos autos, a outorga tem sido feita por instrumento particular, não obstante a parte autora não conseguir assinar seu nome, conforme exigência daquele dispositivo legal.

Dessa feita, com o fito de evitar maiores prejuízos aos litigantes, necessário se faz a intimação da parte autora para sanar o vício contido no documento acostado no presente caderno processual.

A intimação para sanar tal vício se faz mister, pois no caso dos autos, é indubitável que a procuração outorgada é eivada de vício não produzindo, assim, nenhum efeito legal⁴.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

³"Acidente de Veículo. Responsabilidade extracontratual. Solidariedade. Não Reconhecimento. Illegitimidade passiva ad causam. Extinção do processo sem resolução de mérito. Impertinente a inclusão no pólo passivo da ação da empresa contratante de serviços de distribuição por ato ilícito praticado por empregado, serviços ou prepostos do agente, diante da ausência de solidariedade prevista em lei ou no contrato. Ação. Analfabeto. Procuração. Instrumento Público. Necessidade. Em se tratando de analfabeto, é obrigatória a procuração por instrumento público. (TJSP – Agravo de Instrumento nº 990.10.453486-0 – Praia Grande – 27ª Câmara de Direito Privado – Rel. Des. Gilberto Leme – Julgado em 07.12.2010) (...) No que tange à regularização processual, anote-se que, em se tratando de analfabeto, a validade do mandato judicial é condicionada à existência de instrumento público, para que se demonstre a efetiva outorga de poderes para a representação em juízo (CC, art. 654). Arnaldo Rizzato assevera que o analfabeto, "por não possuir firma, e, em decorrência, não assinar, o que torna impossível comprovar lhe pertençam os dizeres lançados no instrumento, a forma pública é imprescindível" (op. cit. 687). Arnaldo Wald enuncia que "O analfabeto só pode dar procuração por instrumento público." (Obrigações e Contratos, 13a ed., São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, p. 452). Ao tratar desse tema, Humberto Theodoro Júnior leciona que: "O instrumento público só é obrigatório para os analfabetos ou os que não tenham condições de assinar o nome." (Curso de Direito Processual Civil, vol. I, Forense, 2009, RJ, pág. 102)."

Assim, requer a Vossa Excelência se digne intimar a parte autora para sanar o vício contido no instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da inicial.

QUESTÃO PREJUDICIAL DE MÉRITO

DA PRESCRIÇÃO

A parte autora alega ter sofrido acidente de trânsito EM , ficando debilitada de forma permanente.

Em 31/03/2017, a parte autora deu entrada no pedido administrativo, **suspendendo** assim, o prazo prescricional que estava em curso, conforme previsão da súmula 229 do STJ.

Súmula 229 STJ: "O pedido do pagamento de indenização à Seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão".

Em 11/07/2017, a Ré encaminhou carta de negativa / informando pagamento administrativo, e assim, após esta data, o prazo prescricional voltou a fluir, encerrando-se em 11/03/2019.

Ocorre que a presente ação foi ajuizada em 06/11/2019, ou seja, após o término do prazo prescricional.

Vejamos a jurisprudência:

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PRESCRIÇÃO ÂNUA. ART. 487, II, NCPC. SÚMULAS 278, 229 E 101 DO STJ. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.- "O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral". Súmula 278, do STJ.- "O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão". Súmula 229, do STJ.- Resta operada a prescrição quando a soma dos lapsos temporais referentes ao período anterior e posterior da suspensão excede o prazo de um ano previsto no art. 206, §1º, II, do Código Civil, e na Súmula 101, do STJ.- Precedente do STJ.- Apelação Cível a que se nega provimento, à unanimidade.

(Apelação 480389-80000095-96.2015.8.17.1540, Rel. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho, 2ª Câmara Cível, julgado em 19/12/2018, DJe 11/01/2019)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT - PRAZO PRESCRICIONAL DO ART. 206, §3º, IX, DO CC - APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 229 E 405, DO STJ - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO AUTORAL - APELO DESPROVIDO - SENTENÇA PRESERVADA - UNANIMIDADE.

⁴Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Apelação Cível nº [\(2009.001.20283\)](#), 10ª Câmara Civil, Julgamento: 30/06/2009. "Apelação Cível. Ação declaratória de inexistência de débito. Tarifa de esgoto. Autor-apelante que apresenta procuração sem assinatura, tendo lançado mera impressão de digital em instrumento particular de mandato. Mandatário analfabeto que deve outorgar poderes em instrumento público, conforme exegese dos arts. 215, § 2º do Código Civil e 366 do Código de Processo Civil. Inércia injustificada após concessão de prazo para a regularização. Atos processuais inexistentes. Inteligência do arts. 13, inciso I, c/c 37, caput e § único e 38, todos do C.P.C. Recurso do qual não se conhece."

Desta forma, a presente ação deverá ser julgada improcedente.

DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA – DISTORÇÃO DA APLICAÇÃO DA SÚMULA 278 DO STJ

Não assiste razão a parte Autora na tentativa de adequar seu caso à hipótese de afastamento da prescrição em razão da aplicação da súmula 278 do STJ, visto que, em situação diametralmente oposta do que é alegado, percebe-se pelos documentos dos autos que a vítima não submeteu-se a tratamento permanente e contínuo com vistas a recuperação da lesão acometida em virtude do acidente.

Corroborando com o alegado, somente são juntados na exordial documentos médicos da época em que o mesmo sofreu acidente, deixando de acostar laudos que comprovem que este ficou em tratamento contínuo até a suposta ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez⁵.

Imperioso ressaltar que o simples fato da parte Autora se submeter a uma nova perícia, não pode dar ensejo à renovação do prazo prescricional, sob pena de esvaziar o instituto da prescrição, tornando a ação de cobrança de seguro DPVAT, imprescritível, mormente por se tratar de um seguro cuja uma das coberturas é a invalidez permanente.

Forçoso assinalar que a simples alegação de que a “ciência inequívoca” se deu tanto tempo após o fato, abrirá precedentes para que, qualquer indivíduo ajuíze demandas no judiciário com sua pretensão prescrita, bastando apresentar um novo laudo do IML, alegando que sua ciência se deu nesta data.

Ademais, não é crível nem verossímil que, após ter sofrido um acidente que resultou graves lesões e sequelas permanentes, conforme alega o Requerente, após o decurso de tanto tempo é que tenha se dado conta do verdadeiro efeito das lesões sofridas e suas consequências.

Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, irremediável a não aplicação da súmula 278 do STJ, por ser razão da mais lídima justiça!

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC⁶.

⁵STJ, A.I nº 1.375.362 – MT, Relator Ministro Raul Araújo, julgamento 30/11/2011 “RECURSO DE APPELAÇÃO - DECISÃO MONOCRÁTICA - RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - SÚMULA Nº 405 DO STJ - PRAZO DE 03 (TRÊS) ANOS ART. 206, § 3º, IX, DO CC/2002 - SÚMULA Nº 297 DO STJ - INAPLICABILIDADE NO CASO CONCRETO - PRESCRIÇÃO OCORRIDA ANTES DO INÍCIO DE QUALQUER EXAME PERICIAL - IMPOSSIBILIDADE DA PRESCRIÇÃO FICAR DEPENDENTE DE AÇÃO POTESTATIVA DA VÍTIMA - VONTADE DE SE SUBMETER OU NÃO AO EXAME - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.”

⁶“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

DA INEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE

É incontroverso que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber o Seguro Obrigatório DPVAT no que se refere à cobertura de invalidez permanente, uma vez que o próprio laudo médico acostado nos autos pelo autor constata a ausência de lesões de caráter permanente.

Verifica-se, outrossim, que a parte autora ingressou com o requerimento administrativo, o qual foi negado pela Seguradora Reguladora, ante a ausência de lesões indenizáveis.

Frisa-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

Deste modo, a Lei 6194/74 considera invalidez permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. Por essa razão, lesões meramente estéticas, temporárias, ou que de qualquer forma não venham acarretar comprometimento de órgão ou função, não serão passíveis de indenização. E é exatamente o caso dos autos.

Em análise ao processo administrativo e aos documentos médicos juntados pela própria parte autora, conclui-se que o acidente ocasionou ao autor lesões que não acarretaram incapacidade funcional ou para realização de atividades ordinárias, portanto, não são passíveis de indenização.

Assim, verificada a inexistência de invalidez permanente, deverá o pedido autoral ser julgado IMPROCEDENTE, nos termos do art. 487, I, CPC.

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

O seguro obrigatório DPVAT é regido pela Lei n.º 6.194/74, tendo sido alterada pela Lei n.º 11.945/09, e discute matéria referente à modalidade de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Assim, temos que o seguro DPVAT dá cobertura apenas às indenizações ocasionadas por morte, invalidez e reembolso de despesas de assistências médicas e suplementares, não tendo abrangência sobre qualquer outra indenização que não seja as especificadas na letra da lei.

Verifica-se, porém, que as provas produzidas nos autos, demonstram e comprovam o contrário do que alega o Autor, o **LAUDOS MÉDICOS** atestam que a lesão apresentada é apenas temporária/recuperável, o que, por certo, não pode ser considerada INVALIDEZ, não havendo previsão de cobertura pela Lei do DPVAT.

decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Vale ressaltar que o convenio/seguradoras é responsável apenas pelo pagamento das indenizações dispostas na Lei 11.945/09, não podendo ter interpretação extensiva a pretensões de cunho particular por parte do Autor, que não tenham qualquer ligação com a matéria em questão.

Conclui-se assim ser impossível juridicamente o pedido do Autor, e, por ser impossível juridicamente o pedido, requer que a presente demanda seja julgada **IMPROCEDENTE**.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral⁷.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima⁸.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

⁷RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁸Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁹, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação¹⁰.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação¹¹

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

⁹"PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor." (TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

¹⁰"SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

¹¹art. 1º . (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

Ex Positis, requer seja extinto o feito com julgamento do mérito, com fulcro no art. 487, inciso II do Código de Processo Civil c/c 206, § 3º, inciso IX do Código Civil, por absolutamente prescrita.

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR, inscrito sob o nº 14752/CE, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ARACATI, 1 de junho de 2020.

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuizos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**, inscrito na **14752 - OAB/CE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe

move **MARIA GECILDA DO AMARAL**, em curso perante a **3^a VARA CÍVEL** da comarca de **ARACATI**, nos autos do Processo nº 00140034620198060035.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/CE 27954-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rio de Janeiro, 31 de Março de 2017

Carta nº: 10752968

A/C: MARIA GECILDA DO AMARAL

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170177975 ASL-0119608/17

Vitima: MARIA GECILDA DO AMARAL

Data Acidente: 27/11/2015

Natureza: INVALIDEZ

Procurador:

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.seguradoralider.com.br, ou ligue para a SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.seguradoralider.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez, é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à Investprev Seguradora S/A onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,



Rio de Janeiro, 03 de Abril de 2017

Carta nº: 10780250

A/C: MARIA GECILDA DO AMARAL

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170177975 ASL-0119608/17

Vitima: MARIA GECILDA DO AMARAL

Data Acidente: 27/11/2015

Natureza: INVALIDEZ

Procurador: MARIA EDILMA REBOUCAS DA SILVA

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **24/03/2017** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **27/11/2015**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Declaração de Inexistência de IML infor.
incorretas

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **Investprev Seguradora S/A** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Rio de Janeiro, 14 de Junho de 2017

Carta nº: 11151826

A/C: MARIA GECILDA DO AMARAL

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170177975 ASL-0119608/17

Vitima: MARIA GECILDA DO AMARAL

Data Acidente: 27/11/2015

Natureza: INVALIDEZ

Procurador: MARIA EDILMA REBOUCAS DA SILVA

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **06/06/2017** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **27/11/2015**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Declaração de Inexistência de IML não conclusivo

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **Investprev Seguradora S/A** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Rio de Janeiro, 06 de Julho de 2017

Carta nº: 11260577

A/C: MARIA GECILDA DO AMARAL

Sinistro: 3170177975 ASL-0119608/17
Vítima: MARIA GECILDA DO AMARAL
Data Acidente: 27/11/2015
Natureza: INVALIDEZ
Procurador: MARIA EDILMA REBOUCAS DA SILVA

Ref.: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Prezado(a) Senhor(a),

Em relação sinistro acima referenciado, comunicamos que após análise da documentação apresentada, foi detectada a necessidade de informações complementares, razão pela qual está sendo interrompido o prazo regulamentar para o pagamento da indenização.

Pedimos aguardar novo pronunciamento o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as averiguações cabíveis.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 11 de Julho de 2017

Carta n°: 11287055

A/C: MARIA GECILDA DO AMARAL

Sinistro: 3170177975 ASL-0119608/17
Vitima: MARIA GECILDA DO AMARAL
Data Acidente: 27/11/2015
Natureza: INVALIDEZ
Procurador: MARIA EDILMA REBOUCAS DA SILVA

Ref.: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS

Prezado(a) Senhor(a),

Após avaliação dos documentos que nos foram enviados, a assessoria médica verificou que os danos pessoais decorrentes do seu acidente, após o tratamento médico, não resultaram em invalidez permanente.

Como o Seguro DPVAT somente paga indenização a pessoas que tenham invalidez permanente, o seu pedido foi negado.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04, ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





Seguradora Líder - DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de fuso.

m dados de terceiros
e no recebimento.EU, Maria Cecília do AmaralPORTADOR(A) DO RG N° 20011787-106-0

EXPEDIDO POR

SSP/CE

EM 14/01/13

CPF 61916500093003-49 /CNPJ 00000000-0000-0000. PROFISSÃO do lar

E RENDA MENSAL DE R\$ Reais (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA Maria Cecília do Amaral AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SPCI/DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação, outras informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados não devem, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional;
- Conta Empresarial – nos documentos aparecem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotáticas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprovatório dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para o poste;
- Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.

IMPORTANTE: Também não devem ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner, colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informações e código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO _____ N° da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ N° da CONTA (com dígito, se existir) _____

Caixa Econômica Federal - Operação

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO 004 N° da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 07412 N° da CONTA (com dígito, se existir) 48403-0

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCritAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

Chorati, 17 de Fevereiro de 2013 Maria Cecília do Amaral

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

MAR 2013

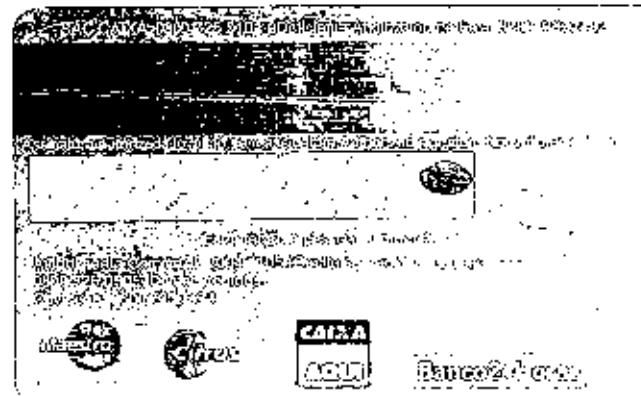


ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago aos legítimos beneficiários, obedecendo ao que estabelece a lei 11.945/2009, na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade da lesão, de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médica-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT (0800-032266).

MAR 2013

ENTRADA



INVESTPREV
24 MAR 2017
ENTRADA

Autarquia de Paganent.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE ARACATI-CEARÁ

CARTÓRIO JORGE ALMEIDA

3º Ofício de Registro de Imóveis, Tabelionato de Notas, Protesto de Títulos, Ofícios de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas

CNPJ Nº 02.854.159/0001-07

Titular: *Jorge Luís Portela de Almeida*

INVESTIGAÇÃO

26 JUN 2017

ENTRADA

LIVRO 017FOLHAS 200

ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA QUE FAZ E ASSINA, COMO DECLARANTE MARIA GECILDA DO AMARAL, NA FORMA ABAIXO EXPRESSA:

SAIBAM quantos este público instrumento virem que, aos vinte e nove (29) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (2017), nesta cidade de Aracati, Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, ao cartório sito à Rua Barão de Mesquianas, nº 1209, compareceu, perante mim, Tabeliã Substituta, Márcia Santos da Silva, as partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado como outorgante declarante: **MARIA GECILDA DO AMARAL**, brasileira, solteira, maior, do falar, não alfabetizada, portadora da cédula de identidade de nº 2007787106-0 SSPDS-CE, inscrita no CPF sob o nº 626.504.323-49, residente e domiciliada na Rua C, nº 4303, bairro Várzea da Matriz, nesta cidade de Aracati, Estado do Ceará, assina a rogo pela mesma ser analfabeto. **LUCILEIDE RODRIGUES DO AMARAL**, brasileira, solteira, maior, doméstica, portadora da cédula de identidade de nº 2002010486744 SSPDC-CE, inscrita no CPF sob o nº 027.469.763-74, residente e domiciliada na Vila Rafael, nº 2608, bairro Várzea da Matriz, nesta cidade de Aracati, Estado do Ceará; reconhecidos como os próprios por mim Substituta, de cuja identidade e capacidade jurídica, dou fé. E, pela OUTORGANTE DECLARANTE, na forma como vem representada, me foi DECLARADO para todos os fins e efeitos, especialmente para fins de Seguro DPVAT, que não há estabelecimento do IML no Município de sua residência, declara ainda estar ciente de que a autorização para realização da perícia não significa previa concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la caso discorde de seu conteúdo. A declarante manifesta claramente que autoriza a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT a efetuar o crédito de acordo com as informações prestadas a seguir: Crédito em Agencia 0743, Operação 013, Conta Poupança nº 00038408-0, Caixa Econômica Federal, a declarante informa que a conta mencionada é de sua titularidade, uma vez efetuado o pagamento/ crédito da indenização, de acordo com as informações descritas, reconhece o recebimento e dá como quitado o valor da referida indenização, para que produza os efeitos jurídicos, ainda informa que sua conta não possui limite de movimentação financeira, limite de depósito ou nenhum outro impedimento para crédito de indenização de seu processo DPVAT. Estando ciente de que, caso esta declaração não seja a expressão da verdade, ressuscitará a Seguradora dos prejuízos dela decorrente, além de

responder criminalmente por esta instrução do art. 299 do Código Penal. E da minha assim o disseram, e outorgaram dou fé, pediram-me e eu lhes lavrei esta escritura, cumprindo todas as exigências legais e fiscais inerentes a legitimidade deste ato, a qual foi lida pelas partes, e por acharem-na em tudo conforme, aceitam e assinam, e que foi testemunha do presente ato, simultaneamente do seu princípio ao fim, **ALESSANDRO DA SILVA FEITOSA**, brasileiro, casado, servente, portador da cédula de identidade nº 2002010065153 SSPDC-CE, inscrito no CPF de nº 015.122.793-40, residente e domiciliado na Travessa Salgado Filho, nº 426, bairro Várzea da Matriz, nesta cidade de Aracati, Estado do Ceará. Escritura lavrada de acordo com o provimento 08/2014 da Corregedoria Geral da Justiça. Assina a togo **LUCILEIDE RODRIGUES DO AMARAL** e como testemunha **ALESSANDRO DA SILVA FEITOSA**. Está conforme o original, trasladada hoje, dou fé. Aracati-CE, 29 de maio de 2017. Eu, **Márcia Santos da Silva**, Tabeliã Substituta, a digitei, subscrevi e assinei em público e raso de que uso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

MÁRCIA SANTOS DA SILVA
TABELIÃ-SUBSTITUTA

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

INVESTIGAÇÕES

26 JUN 2017

ENTRADA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PROVIMENTO	
REC. ARACATI-CE	ENOLUMENTOS
	PERMOJU
	SELO
	ISS
	FADEP
	TOTAL
	Nº SELO
	DATA

0119608147



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE ARACATI

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 412 - 165 / 2016

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: ACIDENTE DE TRÂNSITO

Data / Hora da Comunicação: 12/01/2016 13:58:31

Data / Hora da Ocorrência : 27/11/2015 15:36:00

Endereço da Ocorrência: R. A



VILA RAFAEL ARACATI / CE

Ponto de Referência:

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: MARIA GECILDA DO AMARAL

Nascimento : 04/08/1963

RG: 20077871060 Órgão Emissor: SSP - UF: CE - CPF:

Filiação: NC

ANA FRANCISCA DO AMARAL

Endereço: VL RAFAEL RUA C 4233

VARZEA DA MATRIZ 62800000

ARACATI CE BRASIL

Telefone:

Histórico

QUE NO DIA, HORA E LOCAL ACIMA DESCritos FOI VITIMA DE ACIDENTE DE TRANSITO, QUE SEGUIA EM SUA BICICLETA QUANDO VEIO A SER COLHIDA POR UM VEICULO MOTOCICLO DE PLACA NOR 1675/ARACATI-CE, COR VERMELHA, QUE DEVIDO A COLISÃO VEIO AO SOLO, QUE FOI SOCORRIDA POR PESSOAS QUE ESTAVAM PROXIMO A LOCAL E LEVADA AO HOSPITAL MUNICIPAL EDUARDO DIAS APRESENTANDO TRAUMA EM PÉ ESQUERDO, E NADA MAIS DISSE.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE ARACATI

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO :

"ESCRIVAO AD HOC"

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO :

VISTO DO DELEGADO(A) :

CIDORGETON PINHEIRO DA SILVA - MAT.: 405181-1-8

INVESTIGADO	ENTRADA
24 MAR 2017	Pág. 1 de 1

Impresso em 12/01/2016 02:07

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML



Eu, Maria Cecília do Amaral, portador da carteira de identidade nº 20077387106 e inscrito no CPF/MF sob o nº 626.504.323-49, residente e domiciliado na RUA: Vila Rafael, Cidade Ananás, Estado Ceará, declaro, sob as penas da

lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML localizado no município em que resido não realiza perícias para fins de prova do seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML localizado no município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

Maria Cecília do Amaral da Silva

Assinatura do declarante
conforme documento de identificação

Ananás, 20 de Março de 2017

Local e data

INVESTIGADO	24 MAR 2017
ENTRADA	



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Eu, Maria Cecília do Amaral, portador da carteira de identidade nº 2003387106-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 626.504.323-49, residente e domiciliado na RUA: Stela Rafael, Cidade Aracaju, Estado CE, declaro, sob as penas da

lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
 O estabelecimento do IML localizado no município em que resido não realiza perícias para fins de prova do seguro DPVAT; ou
 O estabelecimento do IML localizado no município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidade permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

Maria Cecília do Amaral

Assinatura do declarante
conforme documento de identidade



Aracaju, 20 de Maio de 2013

Local e data

INVESTIGAÇÕES

22 JUN 2017

ENTRADA

Declaração de inexistência de IML



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE ARACATI-CEARÁ

CARTÓRIO JORGE ALMEIDA

3º Ofício de Registro de Imóveis. Tabelionato de Notas. Protesto de Títulos. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas

CNPJ Nº 02.854.159/0001-07

Titular: *Jorge Luís Portela de Almeida***LIVRO 017****FOLHAS 200**

ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA QUE FAZ E ASSINA, COMO DECLARANTE MARIA GECILDA DO AMARAL, NA FORMA ABAIXO EXPRESSA:

SAIBAM quantos este público instrumento virem que, aos vinte e nove (29) dias, do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (2017), nesta cidade de Aracati, Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, no cartório sito à Rua Barão de Mesquianus, nº 1209, compareceu, perante mim, Tabelião Substituta, Márcia Santos da Silva, as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado como outorgante declarante: MARIA GECILDA DO AMARAL, brasileira, solteira, maior, do lar, não alfabetizada, portadora da cédula de identidade de nº 2007787106-0 SSPDS-CE, inscrita no CPF sob o nº 626.504.323-49, residente e domiciliada na Rua C, nº 4303, bairro Várzea da Matriz, nesta cidade de Aracati, Estado do Ceará, assina a rôgo pela mesma ser analfabeto LUCILEIDE RODRIGUES DO AMARAL, brasileira, solteira, maior, doméstica, portadora da cédula de identidade de nº 2002010486744 SSPDC-CE, inscrita no CPF sob o nº 027.469.763-74, residente e domiciliada na Vila Rafael, nº 2608, bairro Várzea da Matriz, nesta cidade de Aracati, Estado do Ceará; reconhecidos como os próprios por mim Substituta, de cuja identidade e capacidade jurídica, dou fé. E, pela OUTORGANTE DECLARANTE, na forma como vem representada, me foi DECLARADO para todos os fins e efeitos, especialmente para fins de Seguro DPVAT, que não há estabelecimento do IML no Município de sua residência, declara ainda estar ciente de que a autorização para realização da perícia não significa previa concordância com a futura avaliação médica ou renuncia ao direito de impugná-la caso discorde de seu conteúdo. A declarante manifesta claramente que autoriza a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT a efetuar o crédito de acordo com as informações prestadas a seguir: Crédito em Agencia 0743, Operação 013, Conta Poupança nº 00038408-0. Caixa Econômica Federal, a declarante informa que a conta mencionada é de sua titularidade, uma vez efetuado o pagamento/ crédito da indenização, de acordo com as informações descritas, reconhece o recebimento e dá como quitado o valor da referida indenização, para que produza os efeitos jurídicos, ainda informa que sua conta não possui limite de movimentação financeira, limite de depósito ou nenhum outro impedimento para crédito de indenização de seu processo DPVAT. Estando ciente de que, caso esta declaração não seja a expressão da verdade, ressarcirá a Seguradora dos prejuízos dela decorrente, além de

INVESTIGADO
26 JUN 2017
ENTRADA

responder criminalmente por esta infração do art. 299 do Código Penal. E de cônscito assim o disseram, e outorgaram dou fé, pediram-me e eu lhes lavrei esta escritura cumprindo todas as exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade deste ato, a qual foi lida pelas partes, e por acharem-na em tudo conforme, acitam e assinam, e que foi testemunha do presente ato, simultaneamente do seu princípio ao fim, ALESSANDRO DA SILVA FEITOSA, brasileiro, casado, servente, portador da cédula de identidade nº 2002010065153 SSPDC-CE, inscrito no CPF de nº 015.122.793-40, residente e domiciliado na Travessa Salgado Filho, nº 426, bairro Várzea da Matriz, nesta cidade de Aracati, Estado do Ceará; Escritura lavrada de acordo com o provimento 08/2014 da Corregedoria Geral da Justiça. Assina e rogo LUCILEIDE ROBRIGUES DO AMARAL, como testemunha ALESSANDRO DA SILVA FEITOSA. Está conforme o original e trasladada hoje, dou fé. Aracati-CE, 29 de maio de 2017. Eu, MÁRCIA SANTOS DA SILVA, Tabeliã Substituta, a digitei, subscrevi e assinei em público e raso de que uso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

MÁRCIA SANTOS DA SILVA
TABELIÃ SUBSTITUTA

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PROVIMENTO	
ENOLUMENTOS	_____
PERMOJU	_____
SELO	_____
ISS	_____
FAAUEP	_____
TOTAL	_____
Nº SELO	A 02177
VIA(S)	_____

INVESTIGA
26 JUN 2017
ENTRADA



Hospital Municipal Dr. Edi

Comportamento do paciente:
Acidente: () Sim () Não

Trabalho: () Sim () Não

Trânsito: () Moto () Carro
() Outro011945
SI/URGÊNCIA AZUL

AT. IMMEDIATO

EMERGÊNCIA

SI/HORA

URGÊNCIA

MENOR

03 HORAS POUCA

URGÊNCIA

MENOR

URGÊNCIA

Data: 27/11/15

Hora doendimento:

5:35

Atendente:

Nome: **João Henrique Almeida**

Idade: 53

Sexo: () F () M

Data do nascimento: 17/08/

RG/CPF/Outro:

CADSUS:

Filiação:

Endereço:

Nº:

Telefone:

PSF:

ACS:

T: _____ °C

PA: 130 x 80 mmHg

FC: _____ bpm

FR: _____ lpm

Glicemia Capilar: _____ mg/dl

Nível de consciência: () Inconsciente: () Orientado: () Confuso

() Desorientado

ECG: _____

Alergias: _____

Violência:

() Sim () Não

CLASSIFICAÇÃO DA DOR:

() Sim () Não

() Aguda () Crônica () Recorrente

TIPO DE

DOR:

() Leve () Moderada () Forte () Severa

() Atendimento Médico em Unidade de pronto Atendimento

() Consulta com Prof. De nível sup na atenção esp (exceto médico)

() Atendimento Médico de urgência em atenção especializada

() Atendimento da Atenção Básica

Motivo do Atendimento - ENFERMAGEM (Qualixa principal + Anamnese + Exame Físico)

Relato: *Acidente de moto. Foi atingido na cabeça e no rosto.*

Alex Souza Tavares

M: 150

Enfermeiro(a): Enfermeiro

Encaminhamento: () Clínica Médica () Traumatologia

CPF/CNPJ: 250.346.

Anamnese (Conduta Médica)

Acidente moto. Foi atingido na cabeça e no rosto.

Hipótese Diagnóstica

() Administração de medicamentos da Stenop Especializada

() Retirada de Cérumen de conduto auditivo externo

() Inalação / Nebulização

() Enema

() Curativo grau I e/ ou s/ debridamento

() Sondagem Gástrica

() Curativo grau II e/ ou s/ debridamento

() Drenagem de abscesso

() Retirada de pontos de cirurgia básica

() Excisão e/ ou sutura simples de pequenos lesões

() Retirada de corpo estranho da cavidade auditiva

() Excisão de tumor de pele e anexos / cistos espalhados

() Pequena Cirurgia: Dr. Maikel R. Arruda

() Retirada de corpo estranho subcutâneo

() Outros:

() Excisão e sutura de linfangioma / nevus

Luis Cláudio da Costa Barreto
Técnico em Radiologia
CRTR 12.017467

ENTRADA

MAR 2017

Encaminhamento: () Consulta () Atendimento Hospitalar () Observação () Transf. para () Outro

Encaminhado: *Amorim*

Comprovante de Arquivamento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE ARACATI-CEARÁ

CARTÓRIO JORGE ALMEIDA

ENTRADA

3º Ofício de Registro de Imóveis. Tabelionato de Notas. Protesto de Títulos. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas

CNPJ N° 02.854.159/0001-07

Titular: *Jorge Luís Portela de Almeida*

FOLHAS 200

LIVRO 017

ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA QUE FAZ E ASSINA, COMO DECLARANTE MARIA GECILDA DO AMARAL, NA FORMA ABAIXO EXPRESSA:

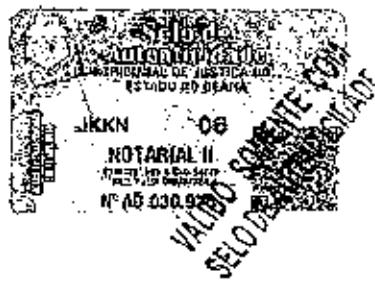
SAIBAM quantos este público instrumento virem que, aos vinte e nove (29) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (2017), nesta cidade de Aracati, Estado do Ceará, República Federal do Brasil, ao cartório sito à Rua Barão de Mesquitanas, nº 1209, compareceu, perante mim, Tabeliã Substituta, Márcia Santos da Silva, as partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado como outorgante declarante: **MARIA GECILDA DO AMARAL**, brasileira, solteira, maior, do lar, não alfabetizada, portadora da cédula de identidade de nº 20077871.06-0 SSPDS-CE, inscrita no CPF sob o nº 626.504.323-49, residente e domiciliada na Rua C, nº 4303, bairro Várzea da Matriz, nesta cidade de Aracati, Estado do Ceará, assina a rogo pela mesma ser analfabeto. **LUCILEIDE RODRIGUES DO AMARAL**, brasileira, solteira, maior, doméstica, portadora da cédula de identidade de nº 2002010486744 SSPDC-CE, inscrita no CPF sob o nº 027.469.763-74, residente e domiciliada na Vila Rafael, nº 2608, bairro Várzea da Matriz, nesta cidade de Aracati, Estado do Ceará; reconhecidos como os próprios por mim Substituta, de cuja identidade e capacidade jurídica, dou fé. E, pela OUTORGANTE DECLARANTE, na forma como vem representada, me foi DECLARADO para todos os fins e efeitos, especialmente para fins de Seguro DPVAT, que não há estabelecimento do IML no Município de sua residência, declara ainda estar ciente de que a autorização para realização da perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la caso discorde de seu conteúdo. A declarante manifesta claramente que autoriza a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT a efetuar o crédito de acordo com as informações prestadas a seguir: Crédito em Agencia 0743, Operação 013, Conta Poupança nº 00038408-0, Caixa Econômica Federal, a declarante informa que a conta mencionada é de sua titularidade, uma vez efetuado o pagamento/ crédito da indenização, de acordo com as informações descritas, reconhece o recebimento e dá como quitado o valor da referida indenização, para que produza os efeitos jurídicos, ainda informa que sua conta não possui limite de movimentação financeira, limite de depósito ou nenhum outro impedimento para crédito de indenização de seu processo DPVAT. Estando ciente de que, caso esta declaração não seja a expressão da verdade, ressarcirá a Seguradora dos prejuízos dela decorrente, além de

responder criminalmente por esta infração do art. 299 do Código Penal. E de como assim o disseram, e outorgaram dou fé, pediram-me e eu lhes lavrei esta escritura, cumprindo todas as exigências legais e fiscais inerentes a legitimidade deste ato, a qual foi lida pelas partes, e por acharem-na em tudo conforme, aceitam e assinam, e que foi testemunha do presente ato, simultaneamente do seu princípio ao fim, **ALESSANDRO DA SILVA FEITOSA**, brasileiro, casado, servente, portador da cédula de identidade nº 2002010065153 SSPDC-CE, inscrito no CPF de nº 015.122.793-40, residente e domiciliado na Travessa Salgado Filho, nº 426, bairro Várzea da Matriz, nesta cidade de Aracati, Estado do Ceará; Escritura lavrada de acordo com o provimento 08/2014 da Corregedoria Geral da Justiça. Assina a rogo **LUCILEIDE RODRIGUES DO AMARAL**, e como testemunha **ALESSANDRO DA SILVA FEITOSA**. Está conforme o original trasladada hoje, dou fé, Aracati-CE, 29 de maio de 2017. Eu, **Márcia Santos da Silva**, Tabeliã Substituta, a digitei, subscrevi e assinei em público e raso de que uso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

MÁRCIA SANTOS DA SILVA
TABELIÃ-SUBSTITUTA

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - FROVINEN	
ENCOLHIMENTOS	_____
PERMOU	_____
SELO	_____
ISS	_____
FAADEP	_____
TOTAL	_____
Nº SELO	AD 3437
VIAJ	_____


DECLARAÇÃO
Circular Susep nº 445/12 – Prevenção à Lavagem de Dinheiro

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações e documentos requisitados neste formulário não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF².

¹ Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu MARIA EDILMA REBOUCAS DA SILVA, portador(a) do RG nº 2003010047200, expedido por SSP/CE, em 22 / 09 /2009, CPF/CNPJ nº 963.537.673-15, na qualidade de procurador(a)/intermediário(a) do beneficiário (a) MARIA GECILDA DO AMARAL do sinistro de DPVAT da natureza INVALIDEZ da vítima MARIA GECILDA DO AMARAL, e conforme determinação da Circular SUSEP nº 445/12, declaro as informações solicitadas:

Profissão: RECUSO Renda Mensal: R\$ RECUSO

Documentos comprobatórios: RECUSO

Maria Edilma Reboucas da Silva
ASSINATURA – PROCURADOR / INTERMEDIÁRIO

INVESTIGADO

12/4/2017

ENTRADA



Hospital Municipal Dr. Eduardo Dí

ACOLHIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

AT. IMEDIATO EMERGÉNCIA	ALHOSA URGÊNCIA	00 HORAS POUCA URGÊNCIA	04 HORAS URGÊNCIA	
Data: 07/11/15		Hora do atendimento: 15:35		
Nome: M. J. de Souza Amorim		Idade: 53		
Data de nascimento: 07/08/1962		RG/CPF/Outros: 100.100.100		
Filiação: Maria Terezinha		CADSUS: 100.100.100		
Endereço: Rua São Roque		Nº:	Telefone:	
PSF:		ACS:		
T: _____ °C	PA: 130 x 80 mmHg	FC: _____ bpm	FR: _____ lpm	Glicemia Capilar: _____ mg/dl
Nível da consciência: () Inconsciente () Orientado () Confuso () Desorientado ECG: _____		Alergias: _____		Violência: () Sim () Não
CLASSIFICAÇÃO DA DOR: () Sim () Não		TIPO DE DOR: () Leve () Moderada () Forte () Severa		
() Atendimento Médico em Unidade de pronto Atendimento		() Consulta com Prof. De nível médio na atenção especializada		Atendimento Médico em Unidade de pronto Atendimento
() Atendimento Médico de urgência em atenção especializada		() Atendimento da Atenção Básica		Atendimento Médico de urgência em atenção especializada
Motivo do Atendimento - ENFERMAGEM (Queixa principal + Anamnese + Exame Físico) Paciente caiu de moto e bateu na face, dor intensa na face e no				
Enfermeiro(a): Enfermeiro Código CRM: 360.346		Encaminhamento: () Clínica Médica () Traumatologia		
Anamnese (Conduta Médica)				
Hipótese Diagnóstica				
Assinatura do paciente		Assinatura do enfermeiro		Assinatura do executor
Luis Cláudio da Costa Carvalho Técnico em Radiologia CRM: 017467		Luis Cláudio da Costa Carvalho Técnico em Radiologia CRM: 017467		Luis Cláudio da Costa Carvalho Técnico em Radiologia CRM: 017467
<input type="checkbox"/> Administração de medicamentos de Síntese Especializada <input type="checkbox"/> Inalação / Nebulização <input type="checkbox"/> Curativo grau I e/ ou s/ debridamento <input type="checkbox"/> Curativo grau II e/ ou s/ debridamento <input type="checkbox"/> Retirada de pontos de cirurgias básicas <input type="checkbox"/> Retirada de corpo estranho da cavidade auditiva <input type="checkbox"/> Pequena Cirurgia: Dr. Maikel M. Arriola <input type="checkbox"/> Outros: _____				
<input type="checkbox"/> Retirada de Cetim de corpo estranho subcutâneo <input type="checkbox"/> Enema <input type="checkbox"/> Sondagem Gástrica <input type="checkbox"/> Drenagem de abscesso <input type="checkbox"/> Excisão e/ ou sutura simples de pequenas lesões <input type="checkbox"/> Excisão de tumor de pele e anexos / cisto subcutâneo <input type="checkbox"/> Retirada de corpo estranho subcutâneo <input type="checkbox"/> Excisão e sutura de linfangioma / nevus				

Encaminhamento: () Ambulatório () Amb. () Hora: _____ Internamento Hospitalar () Observação () Transferência () Óbito ()

Encaminhamento: () Ambulatório () Amb. () Hora: _____ Internamento Hospitalar () Observação () Transferência () Óbito ()

FICHA DE ASSISTÊNCIA SANITÁRIA

Gelehrte Do An 40241
der Konsul 1358

-SEXO-

Obituary

Ocorrido em:

Causa:

MÃE: Ana Isaura da Cunha
DO PAI:
Data do Nascimento: 04/10/81 Naturalidade: Est. Civil: S

Profissão: _____

UNIDADE

ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA

DATA	CONSULTA MÉDICA E SANITÁRIA Consultas - Visitas - Exames de Laboratório - Prescrições	DIAGNÓSTICO	RÚBRICA
- 21/06/06 -			
	Trímeia Epigastrica		
	Solicito me operar		
	<i>Elaine (Elm)</i>		
	Beethoven Landim		
	GYPROCTOLOGIA CIRÚRGICA		
	CREMEC 7852		
3/7/06	Referência paciente: Doutor G. 27/06/06 of. 1º andar B. 07A - 2º andar: 1º Piso → Consulta → Administrativo / Fazenda - 1º andar - 1º andar		

INVESTIGATE

24 MAR 2017

ENTRADA

HMED

OBSERVAÇÃO

Paciente: _____ Enf: _____ Leito: _____

EVOLUCIÓN DE

Encaminhamento/Destino do Paciente: Alta()Horas: Internamento Hospitalar()Observação()Transferência()Outro()

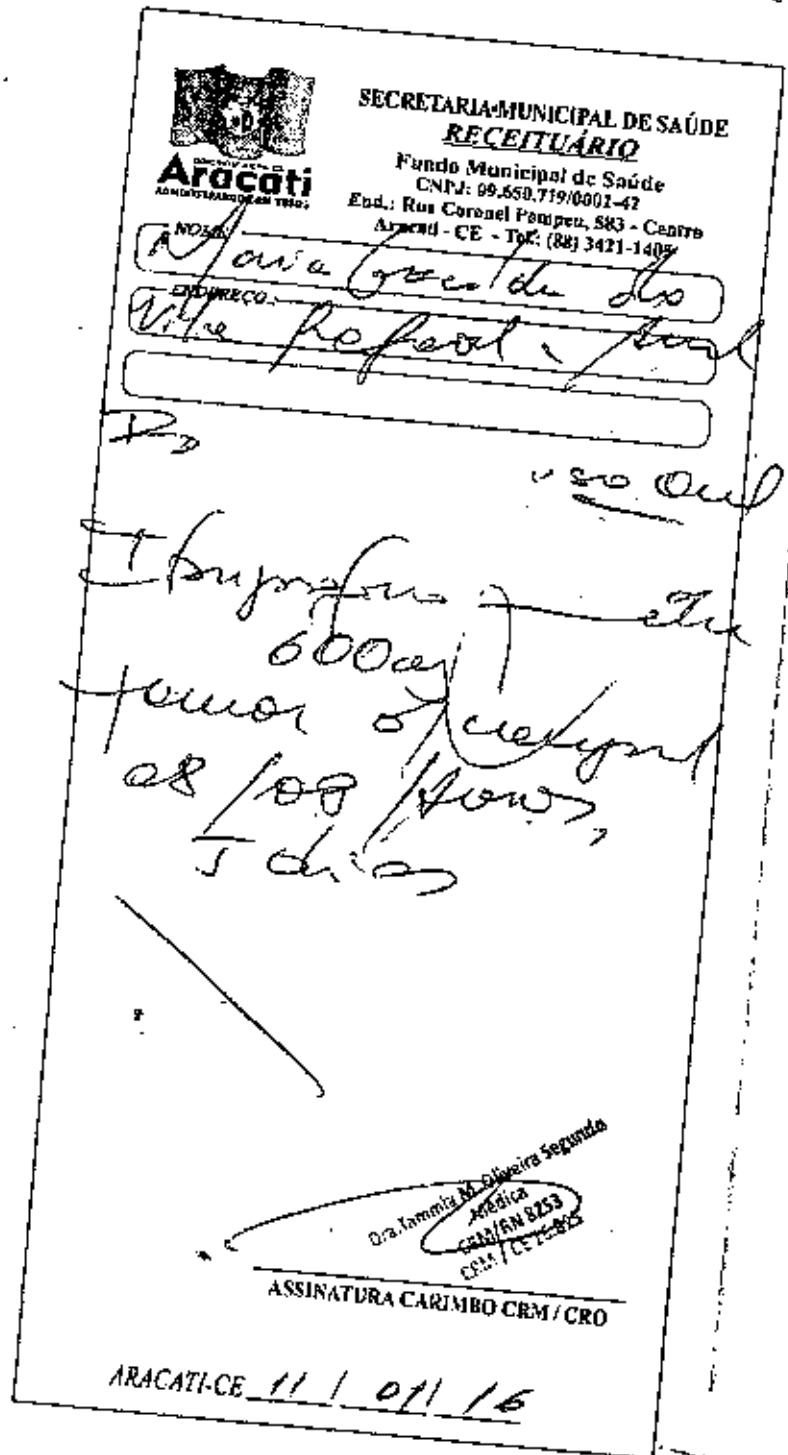
Assinatura e Carimbo Médico - CRM

Assinatura do paciente

INVESTIGATOR
24 MAR 2017
INTERVIEWED 100%
ENTRADA

 Aracati <small>MUNICÍPIO DO CEARÁ</small>	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RECEITUÁRIO Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 09.650.719/0001-42 End: Rua Coronel Pompeu, 583 - Centro Aracati - CE - Tel: (88) 3421-1409
NOVO: [Handwritten: Name of the patient] EMERGÊNCIA: [Handwritten: Name of the patient]	
(Type or print) Bi protocolado <u>3/2/17</u> Tá em casa <u>3/2/17</u> <u>3/2/17</u> Horas	
EXTRATO: → Refeição SÁBADO /fui de <u>praia</u> <u>feriada</u> GÊnero <u>lact</u> Repouso <u>boa</u> <u>DR. SERGIO COLYANO</u> <small>MÉDICO RECEITISTA</small> <u>ASSOCIATIVA CARIMBO CRM/CRO</u> <u>ARACATI-CE 3/2/17</u>	

INVESTIGA
 24 MAR 2017
 ENTRADA



INVESTORFV
24 MAR 2017
ENTRADA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RECEITÁRIO

Prefeitura Municipal de Aracati

CNPJ: 09.650.719/0001-42

End: Rua Coronel Panpeu, 583 - Centro

Aracati - CE - Tel: (085) 3421-1407

Escreveu triciclo da bicicleta

10/06/2015

DBiprefeito 01

15/06

Reunião de 09/06/2015

para os dias

Carinbo Carneiro

Médico

CREMEO-16.335

R. Carneiro

ASSINATURA CARINBO CRM/CRO

23/06/15

ARACATI-CE

INVESTIGADO
26 MAR 2017
ENTRADA

St. John's
Baptist

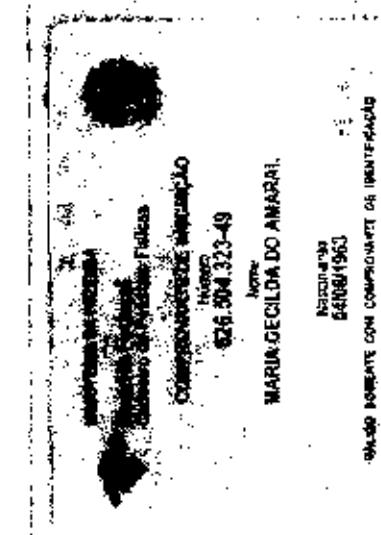
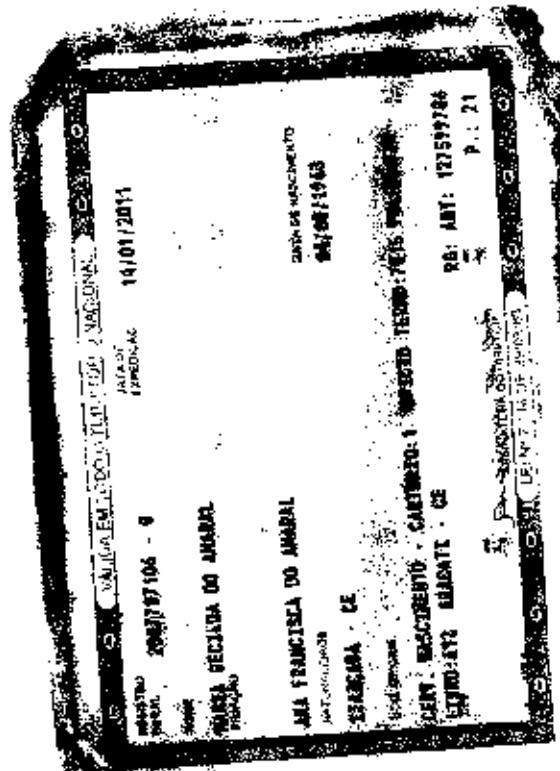
222

INVESTPREV
24 MAR 2017
ENTRADA

ENTRADA

24 MAR 2017

INVESTIGATIVE





-0012

Community detection



2003010047200 22:09:2000

EST. 1976
MARIA EDILMA REBOUCAS DA SILVA
FILME/CD
JOSÉ BIBBAN DA SILVA
MARIA LÚCIA REBOUCAS DA SILVA

MACEDONIA
AREATI - CE

CERT. NASCIMENTO - CARTERIO: 1º OFICIO TERRITÓRIO
LIVRO: A-12 ARAGATI - CE
SPP: 963.537.673-15

20/08/1979

2070811979

P-21

1. **SEARCHED** **INDEXED** **FILED**
2. **SEARCHED** **INDEXED** **FILED**

**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas de Seguro DPVAT**

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Nome do(a) Examinado(a): MARIA GECILDA DO AMARAL

**Endereço do(a) Examinado(a): VL RAFAEL, 4233 - 4233 - ARACATI/CE -
CEP 62800-000**

**Identificação - Orgão Emissor/UF/Número : 20077871060 - SSP-Ce -
14/01/2011**

**Data e Local do Exame : 10/07/2017 AV RUI BARBOSA, 1539 -
FORTALEZA/CE**

Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva as lesões produzidas pelo trauma, o resultado do exame físico voltado para as regiões lesionadas e o(s) diagnóstico(s)

Diagnóstico: Pé esquerdo (contusão hallux esquerdo)

Exame Físico:Dor a palpação bolsa hallux esquerda

a) O quadro clínico documentado neste exame decorre de lesão que tenha sido provocada em acidente automobilístico registrado na forma de sinistro que indicou esta avaliação? Sim Não

b) A(s) queixa(s) do(a) Examinado(a) está(ão) relacionada(s) com as lesões decorrentes deste acidente, inclusive com os registros em Boletim de Atendimento Médico? Sim Não

II. Descreva a evolução do quadro clínico, os tratamentos realizados, a data da alta e os resultados, incluindo complicações

Tratada com bota gessada por 30 dias, 5 sessões de fisioterapia e alta médica em janeiro de 2016.

III. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)? Sim Não

Existindo sequela(s) que seja(m) geradora(s) de invalidez total ou parcial informe qual(is) e descreva as perdas anatômicas e/ou funcionais que sejam definitivas e que justifiquem os danos corporais permanentes.

IV. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em

caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).

“Vítima em tratamento” Esta avaliação médica deve ser repetida em _____ dias

“Exame não permite conclusão”

Vide motivo do impedimento no campo das observações

“Sem sequela permanente” (Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)

b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal

% do Dano 10% residual 25% leve
 50% médio 75% intensa 100% completo

Região Corporal

% do Dano 10% residual 25% leve
 50% médio 75% intensa 100% completo

Região Corporal

% do Dano 10% residual 25% leve
 50% médio 75% intensa 100% completo

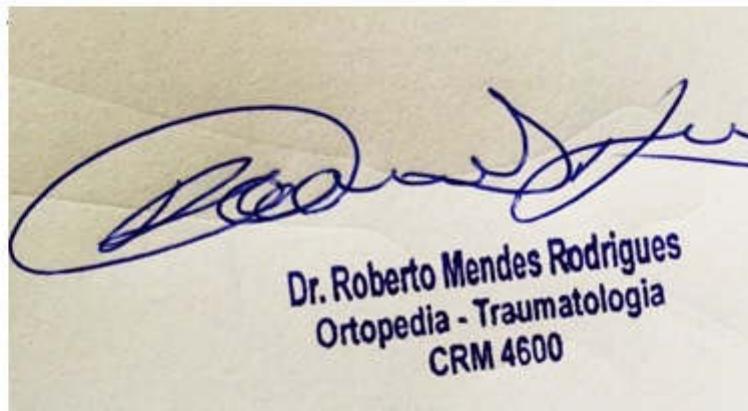
Região Corporal

% do Dano 10% residual 25% leve
 50% médio 75% intensa 100% completo

c) Havendo dano corporal total com repercussão na íntegra do patrimônio físico – assinale a opção abaixo sempre apresentando a justificativa médica para este enquadramento no campo das observações (*).

Total = “100% da IS”

V. (*) Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valoração do dano corporal.



ROBERTO MENDES RODRIGUES CRM : 4600 / UF :CE

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

DADOS DO SINISTRO

Número: 3170177975 **Cidade:** Aracati **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: MARIA GECILDA DO AMARAL **Data do acidente:** 27/11/2015 **Seguradora:** ARUANA SEGUROS S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 06/07/2017

Valorização do IML: 0

Perícia médica: Sim

Diagnóstico: TRAUMA NO PÉ ESQUERDO

Resultados terapêuticos: DEPENDE DE PERÍCIA MÉDICA

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: OS DADOS INFORMADOS NO SINISTRO, SÃO INSUFICIENTES PARA QUE SE FAÇA UMA ANÁLISE SEGURA DE POSSÍVEIS SEQUELAS

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

PRESTADOR

AMORIM E MATTOS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LT

Nome do médico: DORIAN BRAGA SARAIVA

CRM do médico: 52.32571-1

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:



PARECER DE PERÍCIA MÉDICA

DADOS DO SINISTRO

Número: 3170177975 **Cidade:** Aracati **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: MARIA GECILDA DO AMARAL **Data do acidente:** 27/11/2015 **Seguradora:** ARUANA SEGUROS S/A

PARECER

Diagnóstico: CONTUSÃO EM HALLUX .

Descrição do exame médico pericial: CONTUSÃO EM HALLUX, SEM LIMITAÇÕES FUNCIONAIS OU MOTORAS. QUEIXA ÁLGICA.

Resultados terapêuticos: SUBMETIDO A TRATAMENTO CONSERVADOR COM IMOBILIZAÇÃO. FEZ FISIOTERAPIA E OBTEVE ALTA MÉDICA EM JANEIRO DE 2016, SEM COMPLICAÇÕES OU INDICAÇÃO DE NOVOS PROCEDIMENTOS.

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Data da perícia: 10/07/2017

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: ROBERTO MENDES RODRIGUES

CRM do médico: 4600

UF do CRM do médico: CE

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

PRESTADOR

TOLEDO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA EPP

Médico revisor: MARIANE BALLESTER MELLEM KAIRALA

CRM do médico: 110984

UF do CRM do médico: SP

Assinatura do médico:





EGO-H183: 296

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
COMARCA DE ARACATI
Cartório de Registro Civil do Distrito de Mata Fresca
Cícero Pessoa da Silva Júnior
OFICIAL TITULAR

Márcia de Holanda Pereira Pessoa - Cirio José de Holanda Pereira Pessoa - Substitutos
Ícaro Nito de Holanda Pereira Pessoa - Marta de Holanda Pessoa - Pichoto - Escrivane
Email: cortorociccorojo4@hotmail.com - Fone: 88-98958-4282
CNPJ - 02.855.275/0001-32

PROCURADORIA PÚBLICA

LIVRO N.º 008

1º TRASLADO

Nº DE ORDEM 2191

Procuração bastante que faz (em): MARIA GECILDA DO AMARAL.

SAIBAM, os que o presente instrumento de procuração bastante viram que, aos quatorze (14) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezessete (2.017), na localidade de Mata Fresca, Termo e Comarca do mesmo nome, Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, compareceu (ram) a este Cartório, como outorgante (s), MARIA GECILDA DO AMARAL, brasileira, solteira, agricultora, portadora do RG de nº. 2007787106-0 SSPDS-CE, e CPF de nº. 626.504.323-49, residente e domiciliada na Vila Rafael nº. 4233, bairro Varzea da Matriz, nesta cidade de Aracati-Ceará, reconhecido (a)(s) como o (a)(s) próprio (a)(s) por mim, Tabelião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, de cujas identidades e capacidades Jurídicas, dou fé. Então, perante as mesmas testemunhas, disse (ram) o/a (s) outorgante (s) que nomeava (am) e constituía (m) seu/sua (s) bastante (s) procurador (a)(es) MARIA EDILMA REBOUÇAS DA SILVA, brasileira, casada, agricultora, portadora do RG de nº. 2003010047200 SSPDS-CE, inscrita no CPF sob o nº. 983.537.673-15, residente e domiciliada na localidade de Sítio Cajazeiras, distrito de Mata Fresca neste município de Aracati-Ceará, a quem confere (m) amplos poder (es) para representar a outorgante perante a SEGURADORA LIDER – DPVAT na cidade de Rio de Janeiro – RJ., ou quaisquer outra cidade brasileira, e aí sendo, resolver todo e qualquer assunto relacionado ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT no nome da mandante, podendo, para tanto, dar entrada em processo de seguro, solicitar, assinar e alegar o que convier, assumir compromissos e obrigações, prestar declarações, juntar e retirar papéis e documentos, satisfazer e cumprir exigências, preencher formulários, assinar termos e demais papéis, inclusive substabelecer os poderes desta para outrem, finalmente, tudo mais assinar e praticar para o bom e fiel cumprimento deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso. E como assim disse (ram), do que dou fé, lavrei este instrumento, que sendo-lhe lido e achado conforme, aceita (ram), assinado com as testemunhas a tudo presente que ouviram a sua leitura, dispensando as testemunhas nos termos do provimento 04/95 - Corregedoria Geral da Justiça, dou fé. Eu, Cícero Pessoa da Silva Júnior, Tabelião do Cartório do Registro Civil do Distrito de Mata Fresca, Comarca de Aracati, a digitei. Eu, Márcia de Holanda Pereira Pessoa, subscrevo e assino. Em testemunho (sinal) da verdade. O Tabelião Cícero Pessoa da Silva Júnior. (ass). Declara a outorgante não saber assinar seu nome, assinando a ~~ass~~ EDNEUMA REBOUÇAS DA SILVA, brasileira, solteira, operadora de rádio, portadora do RG de nº. 2002010046866 SSPDS-CE, residente e domiciliada na Rua

Cícero Pessoa da Silva Júnior
Oficial de Registro Civil
ABR: 834-000-500-A2

Dr. Alci Barbosa nº. 667 Bairro Nossa Senhora de Lourdes, nesta cidade de Aracati-Ceará, que declara conhecer a mandante, assumindo inteira responsabilidade pela mesma, deixando àquela a sua impressão digital à margem do termo. Fielmente do original, dou fé. Eu, _____, Oficiala Substituta, responsável pelo setor, identifiquei o (a) (s) outorgante (s), digitai. O Tabelião, subscreve e assina em sinal público e raso.

Aracati - CE, 14 de fevereiro de 2.017

Em testemunho da verdade,

Emolumentos: R\$ 29,26
 Fermoju : R\$ 3,69
 FERC.....: R\$ 4,75
 ISS.....: R\$ 0,87
 FAADEP.....: R\$ 1,46
 FRMP.....: R\$ 1,46
 Nº do Selo: AC - 841.423
 Via(s).....: 1º. Via

Cícero Pessôa da Silva Júnior
Oficial de Registro Civil
CRA: 234.008.003-82

"VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"



INVESTIGATED
24 MAR 2017
ENTRADA